



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00172/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 22/05/2018, nos termos do Acórdão de fls. 564/572-v, publicado no "DOC" de 15/06/2018, constante do Processo nº **911.600** – Denúncia, relativo à **Fundação Cultural de Uberaba**, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Rodrigo Cardoso de Paiva**, CPF: 044.644.116-30, Pregoeiro, na época, residente e domiciliado na Rua Matheus Borja Grande, 661, Jardim do Lago, Uberaba, MG, CEP: 38.081-505, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$504,76** (quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos), em razão de irregularidades apresentadas no Pregão Presencial n. 14/2013 - lote II (show pirotécnico), realizado pela Fundação Cultural de Uberaba, quanto a exigência de comprovação de capacidade técnico profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA/MG em nome do responsável técnico - RT, porquanto tal injunção tem o condão de restringir a competitividade. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$504,76** (quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos), será acrescido o valor de **R\$10,10** (dez reais e dez centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 26/11/2018, perfazendo o valor de **R\$514,86** (quinhentos e catorze reais e oitenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de fevereiro de 2019. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00172/2019
PROCESSO: 911600
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 22/05/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/06/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/09/2018
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 25/11/2018
RESPONSÁVEL: RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
CPF: 044.644.116-30

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades apresentadas no Pregão Presencial n. 14/2001 - lote II (show pirotécnico), realizado pela Fundação Cultural de Uberaba, quanto a exigência de comprovação de capacidade técnico profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA/MG em nome do responsável técnico - RT, porquanto tal injunção tem o condão de restringir a competitividade.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2018	R\$ 500,00	1,0095220	R\$ 504,76
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 504,76

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 504,76

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 10,10	R\$ 514,86

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 514,86

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **26/11/2018**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182